



DECRETO Nº 2.160 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) no que se refere ao retorno das nas unidades de ensino das redes pública e privada no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município ainda se encontra em situação de emergência em razão da pandemia do coronavírus (covid-19), tendo sido adotadas medidas de restrição das atividades nas unidades das redes pública e particular de ensino no Município, inclusive creches;

CONSIDERANDO o teor do Plano Municipal de Retorno às Aulas, e os termos do Decreto nº 2.089 de 29 de janeiro de 2021, que dispôs sobre a retomada das aulas, de forma presencial, remota e híbrida, nas unidades de ensino nas redes pública e privada do Município, instituindo protocolo de medidas e cronogramas;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde vem realizando constantes estudos técnico-científicos visando atualizar os dados da evolução da pandemia, balizando as medidas de enfrentamento a serem adotadas;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância em Saúde elaborou “PARECER EPIDEMIOLÓGICO TÉCNICO-CIENTÍFICO – Ofício nº 048/2021 SMS/DVS/VISA”, apresentando os dados atuais de evolução da pandemia e visando fundamentar a adoção das medidas no que se refere ao retorno das atividades escolares;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se promover o retorno seguro das atividades nas unidades de ensino das redes pública e privada, inclusive creches, tomando-se por base a atual situação sanitária e a evolução dos dados da pandemia;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o retorno das aulas de forma presencial nas unidades das redes pública e privada de ensino, inclusive creches, no Município de Saquarema, da seguinte forma:

- a) nas unidades da rede particular de ensino, com até 70% da capacidade, a partir do dia 02 de agosto de 2021;



b) nas unidades da rede pública de ensino, com até 60% da capacidade, a partir do dia 02 de agosto de 2021;

c) nas unidades de educação infantil, creches e casas creches, das redes pública e privada de ensino, em até 50% da capacidade, a partir do dia 09 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade de adoção de todos os protocolos sanitários por servidores, colaboradores, alunos e demais pessoas presentes nas unidades escolares, no que se refere ao distanciamento mínimo entre as pessoas, utilização de máscaras faciais, álcool em gel, higienização dos ambientes e demais medidas sanitárias.

Art. 3º Fica atribuída autonomia ao gestor da unidade escolar a organização das atividades presenciais, inclusive no regime híbrido ou remoto, observando a sua realidade, a necessidade de cada aluno, o projeto pedagógico da unidade de ensino, os docentes disponíveis, o distanciamento social e os protocolos sanitários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de julho de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita